



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.006, DE 2025 **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para autorizar o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, independentemente de existência de permissão em convenção coletiva.

DESPACHO:

RETIRADO O PL N. 5006/2025, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO N. REQ 4670/2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 104, CAPUT, COMBINADO COM O ARTIGO 114, VII, AMBOS DO RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para autorizar o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, independentemente de existência de permissão em convenção coletiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º-A da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O debate jurídico em torno do trabalho em domingos e feriados no comércio tem ficado cada vez mais acirrado no Brasil.

Diversas mudanças legislativas foram feitas nos últimos anos buscando ora flexibilizar, ora enrijecer os requisitos legais para o funcionamento do comércio aos domingos e feriados.

Recentemente, a Portaria 3.665/2023, do Ministério do Trabalho, revogou parte da Portaria 671/2021, que concedia autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados no comércio, e voltou a exigir autorização em convenção coletiva para o funcionamento de algumas atividades, como o comércio varejista.



Essa exigência de permissão em norma coletiva para o trabalho em feriados no comércio foi inserida na Lei nº 10.101/2000 pela Lei nº 11.603, em 2007.

Assim, com a retirada de algumas atividades do comércio do rol daquelas com autorização permanente para o trabalho em domingos e feriados, estabelecimentos como supermercados, mercadinhos e feiras, para poderem funcionar nesses dias, obrigatoriamente terão que conseguir autorização em norma coletiva. Do contrário, sujeitar-se-ão às penalidades da lei, como a aplicação de multas.

No entanto, é preciso ressaltar que a Lei nº 13.874/2019, a chamada Lei da Liberdade Econômica, elencou como direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, o de desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais.

Diante disso, entendemos que a Lei nº 10.101/2000, que estabelece a exigência de permissão em convenção coletiva de trabalho para o funcionamento do comércio em feriados está desatualizada nesse ponto.

Assim, no presente Projeto, buscamos a adequação dessa norma, retirando a exigência de negociação coletiva para o trabalho no comércio em feriados.

A medida, sem sombra de dúvidas, vai trazer mais segurança jurídica para o setor, conferindo mais liberdade aos estabelecimentos comerciais, sem prejudicar os trabalhadores que se ativarem nos feriados, pois continuarão fazendo jus à folga compensatória ou ao pagamento em dobro.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.



2025-13038

Deputado JONAS DONIZETTE

3

Apresentação: 07/10/2025 16:57:12.460 - Mesa

PL n.5006/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257398542900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10101-19dezembro-2000-353953-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO